



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02584/08**

**Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, referente ao exercício financeiro de 2007.**

**Emissão, em separado, de Parecer Contrário à Aprovação das Contas. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multa à gestora responsável.**

**ACÓRDÃO APL – TC – 00840/2010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02584/08**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRADO, Sra. **Célia Maria de Oliveira Melo**, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Contrário** à aprovação das contas, em:

- 1) **julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativas ao exercício de 2007, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO do relator;
- 2) **aplicar multa pessoal** a Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, face à transgressão de normas legais e constitucionais, no montante de R\$ 2.805,10, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **recomendar** à Prefeitura Municipal de **Sobrado** que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2007.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 25 de agosto de 2010.**

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
**PRESIDENTE**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB